



**EMENDA N° - CCJ**  
(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprime-se o caput do art. 394-A da CLT, inserida pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

SF/17493.18219-42

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 394-A disciplina quando a empregada deverá ser afastada das atividades consideradas insalubres, nos seguintes moldes: das atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; das atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; e das atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Trata-se de norma que, ao permitir o trabalho da gestante/lactante em lugar insalubre em grau médio ou mínimo, pode prejudicar a sua saúde e também a do nascituro, situação que vai de encontro com as regras de medicina e segurança no trabalho.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
PMDB-AM